



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Anexo XXVII do Decreto nº 22.270, de 27/07/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 27/2026

Nome: Thiago Sousa de Oliveira	Cadastro: 10080592
Cargo: Diretor I	Setor/Departamento de Infraestrutura e Tecnologia Educacional – DEITE
E-mail: dsle.semed@portovelho.ro.gov.br	Telefone: 69 999995593

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

0.1.

Descrição Resumida do Objeto:

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui documento integrante da fase preparatória da contratação e tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, identificar o problema a ser solucionado, avaliar as alternativas disponíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução a ser contratada. A elaboração deste estudo observa a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente seus dispositivos relativos à fase preparatória, ao Estudo Técnico Preliminar, às obras e serviços de engenharia e à contratação semi-integrada, bem como à regulamentação municipal aplicável.

A contratação está relacionada ao Termo de Compromisso nº 979251/2025/FNDE/CAIXA, destinado à construção de unidade de Educação Infantil no Distrito de Vista Alegre do Abunã, Porto Velho/RO. O ETP foi elaborado considerando os documentos de planejamento disponíveis, especialmente o Documento de Formalização de Demanda, o Projeto Básico existente e as referências técnicas utilizadas pela Administração para contratações de obras de engenharia de natureza semelhante.

A contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia tem por objeto a elaboração do Projeto Executivo e a execução integral da construção da Creche de Educação Infantil – Padrão FNDE, Projeto Proinfância Tipo 2, localizada na Rua João Bortolozzo, s/nº, Distrito de Vista Alegre do Abunã, Município de Porto Velho/RO.

A intervenção contempla a entrega de unidade escolar funcional completa e pronta para uso, com área construída de 961,87 m², distribuída em 02 (dois) blocos, abrangendo serviços preliminares e canteiro de obras; movimento de terra e fundações; superestrutura em concreto armado; vedação vertical; esquadrias; sistemas de cobertura; impermeabilização; revestimentos internos e externos; sistemas de pisos; pinturas; instalações de água fria, águas pluviais, esgoto sanitário, proteção contra incêndio, elétricas (110V), cabeamento estruturado, SPDA, climatização, exaustão mecânica e gás combustível; muro de fechamento; e serviços complementares e finais, conforme o Projeto Padrão do FNDE e a Complementação de Memorial Descritivo local.

A execução deverá observar rigorosamente o Projeto Arquitetônico Padrão FNDE – Proinfância Tipo 2 (revisado em metodologia BIM), o Projeto Estrutural, o Projeto Elétrico, o Projeto Hidrossanitário, o Memorial Descritivo do FNDE e a Complementação de Memorial Descritivo local (Prancha 01 – Implantação)

NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA: Trata-se de obra de engenharia, cuja a atividade estabelecida, privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, implica a intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de be imóvel, de interesse para a Administração, que deverá ser norteada e executada de acordo com Projeto Básico.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

0.2.

Problema a ser resolvido sob a perspectiva do Interesse Público:

A presente contratação decorre da necessidade de implantação de unidade pública de Educação Infantil no Distrito de Vista Alegre do Abunã, Município de Porto Velho/RO, localidade que necessita de ampliação da infraestrutura educacional destinada ao atendimento da primeira infância.

A insuficiência de infraestrutura pública específica para atendimento dessa etapa da educação básica dificulta a ampliação da oferta de vagas e o atendimento adequado da população local.

Nesse contexto, mostra-se necessária a execução de uma unidade educacional adequada, segura, acessível e compatível com os padrões técnicos estabelecidos para o empreendimento.

O empreendimento encontra-se vinculado ao Termo de Compromisso nº 979251/2025/FNDE/CAIXA, cujo objeto contempla a construção de Creche de Educação Infantil Tipo 2 no âmbito do Novo PAC – Creches e Pré-Escolas.

A contratação permitirá a implantação da infraestrutura necessária ao atendimento da população do Distrito de Vista Alegre do Abunã e áreas de influência, contribuindo para a ampliação da oferta de vagas e para a melhoria das condições de atendimento educacional.

O DFD caracteriza a demanda como prioritária e registra que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria suficiente para executar diretamente uma obra dessa natureza e complexidade, especialmente considerando a necessidade de profissionais especializados, equipamentos, mão de obra, materiais, gerenciamento de diversas frentes de serviço e cumprimento das especificações técnicas do empreendimento.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

0.3.

Objeto da Contratação: Trata-se de Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução integral da construção de Creche de Educação Infantil Tipo 2, Novo PAC – Creches e Pré-Escolas, localizada na Rua João Bortolozzo, s/nº, Distrito de Vista Alegre do Abunã, Porto Velho/RO.

A contratação compreenderá todos os serviços necessários à entrega da unidade completamente concluída, funcional e apta à utilização, observadas as condições, especificações, projetos e demais documentos técnicos que integrarão o Termo de Referência/Projeto Básico e o instrumento convocatório.

A solução contempla, conforme o Projeto Básico existente, entre outros elementos: execução do projeto executivo; serviços preliminares e implantação do canteiro; terraplenagem; fundações; estrutura; alvenaria; cobertura; esquadrias; revestimentos e acabamentos; pintura; instalações elétricas; sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA; instalações hidrossanitárias; sistema de abastecimento e reserva de água; acessibilidade; urbanização; paisagismo; demais serviços complementares necessários à plena funcionalidade da unidade.

A documentação de planejamento existente caracteriza o empreendimento como uma unidade de aproximadamente 961,87 m² de área construída, implantada em terreno de aproximadamente 6.352,074 m², conforme documentação técnica analisada.

As descrições a seguir são necessárias e suficientes à escolha da solução, observando padrões de desempenho, práticas de sustentabilidade e a legislação vigente (Art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

Vistoria Técnica (Art. 63 da Lei nº 14.133/2021): Em razão da natureza do objeto e das condições do terreno (topografia, interfaces com redes públicas), a vistoria técnica é fortemente recomendada.

Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal atestando pleno conhecimento das condições do local, assumindo integralmente os riscos por eventuais omissões de custos em sua proposta.

Qualificação Técnica, Profissional e Parcelas de Maior Relevância:

Equipe Técnica: a contratada deverá manter, durante toda a execução, no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto (Responsável Técnico), registrado no respectivo conselho (CREA/CAU).

Capacidade Técnico-Operacional: comprovação por atestados de execução de obras ou serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. A exigência mínima será de 50% dos quantitativos das parcelas de maior relevância, uniformizada com o TRO e com a orientação da análise de engenharia, observado o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. O patamar exige experiência em escala compatível com os serviços críticos, sem exigir a reprodução integral do empreendimento. A motivação e a identificação objetiva das parcelas deverão constar da declaração técnica específica.

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	% NO ORÇAMENTO	EXIGÊNCIA MÍN. (25%)
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPA METÁLICAS,	25%	25% do quantitativo

MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO		
EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	25%	25% do quantitativo

Requisitos de Sustentabilidade

Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
 Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão;
 Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.
 Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);
 Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009);
 Alinhamento com Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

Observância da Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto à gestão dos resíduos da construção civil, incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada;

Adoção de medidas para redução do desperdício de materiais, utilização racional de água e energia elétrica durante a execução da obra;

Adoção de medidas de controle de poeira, ruídos e demais impactos ambientais decorrentes das atividades do canteiro de obras;

Prioridade à utilização de materiais e componentes que atendam às especificações técnicas do Projeto Básico, observados os requisitos de qualidade, durabilidade, segurança e eficiência;

Observância das condições de acessibilidade, segurança, salubridade e conforto ambiental previstas nos projetos e nas normas técnicas aplicáveis às edificações educacionais;

Implementação de sistemas específicos de sustentabilidade, como aproveitamento de águas pluviais, reúso de águas cinzas e geração de energia fotovoltaica, somente quando expressamente contemplados nos projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias integrantes da contratação.

Ventilação e iluminação naturais

Design que maximiza a luz natural;
 Promoção de ventilação adequada para reduzir o uso de sistemas artificiais;
 Uso racional da água;
 Implementação de sistemas de reúso de água cinza;
 Sistemas de captação de água de chuva.

Aproveitamento da iluminação natural, conforme as soluções previstas no Projeto Básico;

Promoção de ventilação adequada, observadas as condições de conforto ambiental estabelecidas nos projetos;

Uso racional da água durante a execução e a operação da edificação;

Adoção de sistemas de reúso de águas cinzas e captação de águas pluviais, exclusivamente quando contemplados nos projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias integrantes da contratação.

Energia solar

Instalação de painéis fotovoltaicos em locais estratégicos;
 Materiais de baixo impacto ambiental;
 Seleção de materiais sustentáveis certificados.

Gerenciamento de resíduos

Planos para redução, reutilização e reciclagem de resíduos de construção;

Redução da poluição;
Práticas para minimizar a poluição durante construção e operação.
Aproveitamento da iluminação natural, conforme as soluções previstas no Projeto Básico;

Promoção de ventilação adequada, observadas as condições de conforto ambiental estabelecidas nos projetos;

Uso racional da água durante a execução e a operação da edificação;

Adoção de sistemas de reúso de águas cinzas e captação de águas pluviais, exclusivamente quando contemplados nos projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias integrantes da contratação.

Energia solar

Aproveitamento de soluções de eficiência energética previstas no Projeto Básico;

Instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica somente quando expressamente previstos nos projetos e documentos orçamentários;

Utilização de materiais de menor impacto ambiental, desde que compatíveis com as especificações técnicas e os requisitos de qualidade e durabilidade do empreendimento.

Biodiversidade

Proteção e promoção da biodiversidade no local da obra

Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021)

Seleção baseada em estudos técnicos: permite a especificação de marcas ou modelos que atendam às exigências técnicas e de qualidade estipuladas nos Estudos Técnicos Preliminares, conforme inciso I do Art. 41 da Lei nº 14.133, não será aplicada a exigência.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Inciso III do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021)

Restrições comerciais: A administração não recusará produtos/marcas específicas, pois não existem processos de exclusão com base no inciso III do Art. 41 da Lei 14.133/2021.

Carta de solidariedade

Compromisso do fabricante: Exigir carta de solidariedade de fabricantes para garantir apoio na execução contratual, conforme inciso IV do Art. 41. Não será aplicada essa exigência.

Garantias e Subcontratações:

Garantia de Execução: 5% do valor inicial do contrato, nas modalidades e condições dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021. No seguro-garantia, o edital deverá assegurar prazo mínimo de 1 mês da homologação, anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º. As demais modalidades serão prestadas nos prazos e condições compatibilizados no edital e contrato.

A garantia deverá ser mantida e, quando cabível, complementada ou atualizada durante a vigência contratual, em conformidade com o TRO e o instrumento contratual.

Garantia da Obra: a contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos (Art. 618 do Código Civil).

Subcontratação: Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados e acessórios, limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratual, mediante prévia autorização formal da Administração, observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Poderão ser objeto de subcontratação, desde que previstas no escopo contratual e mediante avaliação técnica da fiscalização, parcelas específicas relativas às instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), instalações de climatização, sistemas de prevenção e combate a incêndio, serviços de impermeabilização e outros serviços especializados de natureza complementar. A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da contratada nem autoriza a transferência integral do objeto ou das parcelas de maior relevância vedadas à subcontratação.

Poderão ser objeto de subcontratação, desde que previstas no escopo contratual e mediante avaliação técnica da fiscalização, parcelas específicas relativas às instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), instalações de climatização, sistemas de prevenção e combate a incêndio, serviços de impermeabilização e outros serviços especializados de natureza complementar.

A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução, qualidade, segurança e cumprimento das obrigações contratuais, permanecendo vedada a transferência integral do objeto.

Condições para Autorização da Subcontratação, nos termos do art. 122, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/2021, toda subcontratação ficará condicionada a:

Prévia anuência formal da Administração, mediante análise técnica do gestor/fiscal do contrato; Apresentação de documentação técnica do subcontratado (atestados de capacidade técnica, registro no CREA/CAU, certidões de regularidade fiscal e trabalhista); Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo responsável técnico da subcontratada para as parcelas executadas; Vedação de subcontratação em cadeia, não sendo permitido ao subcontratado repassar sua parcela a terceiros; Vedação a subcontratadas com vínculos com dirigentes do órgão contratante ou agentes públicos envolvidos na fiscalização ou gestão do contrato (art. 122, § 3º); Responsabilidade integral do contratado perante a Administração, independentemente de qualquer subcontratação realizada.

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, uma vez que a localidade é no Distrito de Vista Alegre do Abunã, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, mediante contato prévio. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação, caso seja sagrado vencedor.

Padrões de Qualidade e Controle Tecnológico:

Fidelidade aos Projetos: atendimento estrito ao Projeto Padrão FNDE (arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário) e à Complementação de Memorial Descritivo local. Alterações no projeto somente com autorização expressa da contratante.

Os materiais a serem empregados na execução da obra deverão atender às especificações estabelecidas no Projeto Básico, nos memoriais descritivos, nas planilhas orçamentárias e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação, observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentações aplicáveis.

Os materiais deverão apresentar qualidade compatível com a finalidade educacional do empreendimento, garantindo condições adequadas de segurança, acessibilidade, salubridade, durabilidade e funcionalidade da edificação, especialmente por se tratar de unidade destinada ao atendimento de crianças na Educação Infantil.

A contratada será responsável pela conformidade dos materiais fornecidos e serviços executados, sujeitando-se aos procedimentos de inspeção, controle tecnológico e fiscalização previstos nos documentos da contratação..

A substituição de materiais especificados por similares só poderá ser realizada mediante justificativa e autorização prévia expressa pelos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da obra, que poderão exigir a troca, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade.

Os critérios, tipos de materiais e serviços a serem executados, bem como as normas para a execução, serão claramente especificados nos memoriais descritivos e nos projetos de engenharia, elaborados por profissional habilitado.

Critérios de Sustentabilidade e Segurança:

Gestão de Resíduos: implementação de PGRCC conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, com descarte em bota-fora licenciado.

Normas de Segurança: conformidade com a NBR 9050/2020 (Acessibilidade) e NR-18 (Segurança no Trabalho), além das demais normas ABNT aplicáveis.

Requisitos gerais

A obra será executada conforme o estabelecido no edital e seus respectivos anexos, nas quantidades especificadas na planilha:

(https://pmpvh-my.sharepoint.com/personal/semesc_projetos_pmpvh_onmicrosoft_com/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fsemesc%5Fprojeto%5Fpmpvh%5Fonmicrosoft%5Fcom%2FDocuments%2FS06%5FSEMED%2FS06%2E42%2EP%5FPROJETO%20DE%20CONSTRU%20C3%87%20C3%83O%20CRECHE%20TIPO%20II%20%2D%20PAC%20%2D%20EXTREMA&ga=1)

A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos especificados na planilha orçamentária e nos memoriais descritivos, garantindo a correta adequação desses itens à obra. Esta medida visa evitar que instalações futuras comprometam a obra concluída, prevenindo danos e prejuízos aos serviços já executados.

Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boa prática técnica e atender, rigorosamente, às normas brasileiras aplicáveis à construção civil. Em caso de divergências na interpretação dos documentos fornecidos, será adotada a seguinte ordem de prioridade:

Em caso de divergências entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos à Prefeitura do Município de Porto Velho, deverá ser consultada.

Em caso de divergência entre projetos com datas diferentes, prevalecerá o mais recente.

Em caso de divergências no projeto, como entre as cotas dos desenhos e a representação gráfica em escala, a Prefeitura do Município de Porto

Velho deverá ser consultada.

A contratante, Prefeitura do Município de Porto Velho, designará engenheiros, arquitetos e seus prepostos para acompanhar e fiscalizar as obras.

Participação de consórcio

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, considerando as características técnicas e operacionais do objeto, destinado à elaboração do Projeto Executivo e à construção integral da Creche de Educação Infantil Tipo 2 – Padrão FNDE, localizada no Distrito de Vista Alegre do Abunã, Porto Velho/RO.

A restrição fundamenta-se na padronização das soluções construtivas estabelecidas no Projeto Básico FNDE, na utilização de métodos e serviços de engenharia usuais no mercado da construção civil e na possibilidade de execução integral do empreendimento por empresa especializada, sem necessidade técnica demonstrada de associação entre diferentes empresas para a realização do objeto.

A execução contratual será realizada em lote único, sob o regime de contratação semi-integrada, cabendo à empresa contratada a elaboração do Projeto Executivo e a execução da obra, com responsabilidade pela compatibilização das soluções técnicas, coordenação das frentes de serviço e entrega da unidade educacional em condições de funcionamento.

A vedação à participação de consórcios deverá observar o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, ficando condicionada à demonstração, nos autos, de que a restrição é proporcional às características do empreendimento e não compromete indevidamente a competitividade da licitação.

3.2 Fundamentação da Contratação: A contratação encontra fundamento na necessidade pública de implantação de equipamento educacional de Educação Infantil no Distrito de Vista Alegre do Abunã, Porto Velho/RO, e na existência de instrumento de transferência de recursos destinado especificamente à execução do empreendimento.

A contratação decorre de demanda superveniente vinculada ao Termo de Compromisso nº 979251/2025/FNDE/CAIXA, destinado à construção da Creche de Educação Infantil Tipo 2 – Padrão FNDE. Embora não tenha constado originalmente do Plano de Contratações Anual – PCA, sua necessidade encontra-se justificada pela disponibilização de recursos destinados especificamente ao empreendimento e pela prioridade administrativa de ampliação da infraestrutura educacional, devendo ser observados os procedimentos aplicáveis à atualização do planejamento anual da Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

0.4.

O levantamento consistiu na análise das alternativas para atendimento da demanda, visando à solução mais conveniente, econômica e eficiente, conforme o Art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

O trabalho de analisar as alternativas possíveis técnicas e econômicas da escolha do tipo de solução a contratar, e entre elas, qual é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência durante o ciclo de vida do objeto foi realizada por ocasião da captação do recurso, portanto havendo um termo de convênio com obrigações para o Município cumprir, e entre elas, todo o método construtivo aprovado

Planejamento e alinhamento com as práticas de mercado

O planejamento e a instrução dos processos licitatórios estão em consonância com as práticas adotadas no mercado, especialmente no que se refere à identificação de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública.

A execução da obra deverá observar as normas técnicas aplicáveis às edificações educacionais, especialmente aquelas relacionadas à segurança estrutural, acessibilidade, instalações prediais, prevenção e combate a incêndio, salubridade e conforto ambiental, em conformidade com o Projeto Básico da Creche de Educação Infantil Tipo 2 – Padrão FNDE, os memoriais descritivos e as demais exigências dos órgãos competentes.

Considerando os requisitos definidos e as opções disponíveis no mercado, foram analisados aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Dessa forma, a solução escolhida atende ao objetivo esperado de maneira otimizada.

A análise das alternativas viáveis foi realizada durante a fase de elaboração dos projetos, garantindo que a escolha final seja a mais adequada para as necessidades.

Este levantamento de mercado visa, entre outros objetivos, analisar as alternativas possíveis e fornecer uma justificativa técnica e econômica para a escolha da solução contratada para a execução da obra.

Soluções e regimes de execução: Possibilidade de atendimento por meios próprios

Considerando a necessidade de mão de obra especializada, o Município de Porto Velho não possui servidores ou prestadores de serviços aptos à execução da obra ou equipamentos necessários. Entretanto, a elaboração do projeto referencial foi efetuada pelo corpo técnico da SMCL, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) juntados aos demais documentos que dão suporte aos projetos para construção da obra. Porém fica ratificado que a gestão do município de Porto Velho precisa elencar profissionais habilitados no sistema CONFEA/CREA e/ou CAU, sendo este o responsável técnico pelo projeto de implantação, assim consequentemente sendo o responsável pelas necessárias alterações técnicas no projeto, a fim de adaptar as necessidades do terreno escolhido, normas concorrentes e/ou complementares locais, incluindo as concessionárias ou adequações de demanda técnicas e epidemiológicas. Desta forma o Responsável Técnico precisa elaborar a(s) devida(s) ART e/ou RRT de projetos de implantações.

Conclui-se, portanto, pela necessidade de contratação de empresa especializada para a execução da obra por parte do município de Porto Velho, a fim de otimizar a eficiência e qualidade dos serviços.

Apesar da recomendação de contratação de empresa especializada, não se faz necessária a realização de audiência pública, uma vez que o objeto possui critérios bem definidos, em virtude da padronização e da adoção de práticas comuns de mercado.

Regime de execução “Contratação semi-integrada”

Na contratação semi-integrada, a Administração disponibiliza o Projeto Básico, que estabelece os elementos necessários à caracterização da solução pretendida, cabendo à empresa contratada a elaboração do Projeto Executivo e a execução integral da obra, observadas as condições, especificações, parâmetros de desempenho e demais requisitos definidos no instrumento convocatório e no contrato.

A adoção da contratação semi-integrada mostra-se compatível com o objeto, considerando que o Projeto Básico da Creche de Educação Infantil Tipo 2 já foi elaborado pela Administração e servirá como referência para a contratação, enquanto a contratada ficará responsável pela elaboração do Projeto Executivo e pela execução dos serviços necessários à conclusão da unidade.

Eventuais alterações no Projeto Básico somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante prévia autorização da Administração e desde que demonstrada a superioridade da solução proposta em termos de aspectos de natureza técnica, econômica ou de prazo, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A obra será executada sob o regime de contratação semi-integrada, cabendo à empresa contratada a elaboração do Projeto Executivo e a execução integral dos serviços previstos no objeto. O valor global da proposta será considerado para fins de julgamento da licitação, observadas as condições de remuneração, medição e pagamento estabelecidas no edital e no contrato, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e a legislação aplicável.

Da complexidade técnica: “obra comum de engenharia”

O objeto deste estudo consiste na execução da construção de Creche de Educação Infantil Tipo 2, integrante do Novo PAC – Creches e Pré-Escolas, localizada na Rua João Bortolozzo, s/nº, Distrito de Vista Alegre do Abunã, Porto Velho/RO, observando o Projeto Básico elaborado pela Administração e os referenciais técnicos aplicáveis ao padrão FNDE/Proinfância.

Considerando as características e os elementos previstos no Projeto Básico, a contratação caracteriza-se como obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações técnicas usuais de mercado e podem ser executados por empresas especializadas do setor.

A caracterização decorre, especialmente, dos seguintes aspectos:

- I. os serviços e métodos construtivos previstos são amplamente utilizados no setor da construção civil;
- II. os materiais, equipamentos e sistemas construtivos possuem especificações técnicas objetivamente definidas;
- III. os critérios de desempenho, qualidade e aceitabilidade podem ser estabelecidos previamente com base no Projeto Básico, nas normas técnicas da ABNT, na legislação aplicável e nas demais referências técnicas pertinentes;

IV. a execução compreende serviços usuais de construção civil, incluindo serviços preliminares e de canteiro, movimentação de terra, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, esquadrias, revestimentos, pintura, instalações elétricas, SPDA, instalações hidrossanitárias, sistema de abastecimento e reservação de água, acessibilidade, urbanização, paisagismo e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da unidade;

V. os serviços podem ser executados mediante aplicação de métodos construtivos e tecnologias usuais, sem prejuízo da observância integral das especificações e soluções estabelecidas no Projeto Básico e das normas técnicas aplicáveis;

VI. há disponibilidade de empresas especializadas no mercado capazes de executar obras dessa natureza, observados os requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos no edital.

A execução deverá preservar as características funcionais e técnicas previstas para a Creche de Educação Infantil Tipo 2, assegurando a entrega de uma unidade educacional completa, funcional, acessível e adequada ao atendimento da educação infantil.

Forma de seleção do fornecedor e modalidade de licitação

A seleção do fornecedor deverá ocorrer mediante licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável.

A análise das alternativas de contratação considera os aspectos técnicos, econômicos e operacionais relacionados à execução integral da obra, inclusive as condições de mobilização e logística decorrentes da localização do empreendimento no Distrito de Vista Alegre do Abunã.

Considerando que o objeto consiste na execução de obra de engenharia e que o regime definido é a contratação semi-integrada, a Concorrência Eletrônica mostra-se compatível com a contratação pretendida, permitindo a participação de empresas que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação técnica definidos no edital.

Não se aplica a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, uma vez que o objeto será submetido ao procedimento licitatório próprio.

Também não se mostra aplicável o Pregão, considerando o enquadramento do objeto como obra de engenharia e a adoção do regime de contratação semi-integrada.

O Sistema de Registro de Preços não se aplica ao caso, tendo em vista que se trata da execução de uma unidade específica de obra, com objeto definido e quantitativo determinado.

Do critério de julgamento: “menor preço global”

Para a contratação será adotado o critério de julgamento de menor preço, considerando o valor global da proposta, observados os requisitos técnicos, de habilitação e de aceitabilidade estabelecidos no edital.

A adoção do menor preço global é compatível com a natureza do objeto, que corresponde à execução integral de uma única unidade de Creche de Educação Infantil Tipo 2, tecnicamente integrada e indivisível para fins de contratação.

A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, mobilização e desmobilização, instalações provisórias, logística, encargos, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

A configuração adotada será, portanto, Concorrência Eletrônica, modo de disputa aberto, critério de julgamento pelo menor preço global e regime de execução de contratação semi-integrada.

A contratação não possui caráter continuado, tendo prazo de execução de 10 (dez) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro, sem prejuízo dos prazos relativos ao recebimento, garantias e demais obrigações posteriores à conclusão da obra.

Adequação entre a solução escolhida e o potencial em atender à necessidade

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração do Projeto Executivo e execução integral da construção de uma Creche de Educação Infantil Tipo 2, conforme o Projeto Básico elaborado pela Administração e os referenciais técnicos aplicáveis ao

padrão FNDE/Proinfância.

A solução atende diretamente à necessidade identificada, considerando a inexistência de unidade adequada de educação infantil no Distrito de Vista Alegre do Abunã e a demanda da população local por atendimento educacional nessa etapa.

A adoção da contratação semi-integrada permite que a Administração estabeleça previamente, por meio do Projeto Básico, os requisitos funcionais, técnicos e de desempenho necessários à unidade, atribuindo à contratada a elaboração do Projeto Executivo e a responsabilidade pela execução da obra, nos limites e condições definidos pela legislação e pelo contrato.

A execução em lote único é adequada em razão da integração entre os diversos sistemas e serviços que compõem a unidade educacional, tais como estrutura, cobertura, instalações elétricas, SPDA, instalações hidrossanitárias, abastecimento e reservação de água, acessibilidade, urbanização, paisagismo e demais elementos necessários à entrega da creche em condições de pleno funcionamento.

A solução também considera as condições específicas de localização do empreendimento no Distrito de Vista Alegre do Abunã, cabendo à contratada planejar e executar a mobilização e a logística necessárias ao fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos, incluindo os custos ordinários de transporte, mobilização e desmobilização.

A contratação deverá resultar na entrega de uma unidade completa, com execução dos serviços previstos, realização dos testes e verificações pertinentes, limpeza final, documentação de encerramento, Projeto “As Built” e Manual de Uso, Operação e Manutenção, quando aplicáveis, possibilitando sua disponibilização para utilização pela SEMED.

Dessa forma, a solução definida apresenta compatibilidade com a necessidade administrativa identificada, com as características do empreendimento e com a finalidade de ampliar a oferta de atendimento da educação infantil no Distrito de Vista Alegre do Abunã.

Adequação da modalidade de licitação, forma de disputa e critério de julgamento

A adoção da Concorrência Eletrônica é compatível com a natureza do objeto, considerando tratar-se de obra de engenharia a ser executada sob o regime de contratação semi-integrada.

O modo de disputa aberto possibilita a apresentação e disputa das propostas nos termos estabelecidos no edital, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

O critério de julgamento pelo menor preço global é compatível com a contratação de uma unidade única e integrada, permitindo a comparação objetiva das propostas apresentadas, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e de habilitação.

A contratação semi-integrada, por sua vez, é compatível com a existência de Projeto Básico elaborado pela Administração, cabendo à empresa contratada desenvolver o Projeto Executivo e executar a obra, observadas as condições e limitações previstas na legislação.

A combinação da modalidade, do modo de disputa, do critério de julgamento e do regime de execução deverá proporcionar condições objetivas para seleção de empresa apta à execução integral da Creche de Educação Infantil Tipo 2, garantindo a observância dos requisitos técnicos, funcionais, legais e de desempenho estabelecidos para o empreendimento.

4.1. Análise de Alternativas Consideradas:

Alternativa A — Execução Direta pela SEINFRA: avaliada e descartada. A Secretaria não dispõe, em seu quadro permanente e parque de máquinas, de capacidade operacional para executar simultaneamente as frentes especializadas do projeto, o que comprometeria a celeridade e as metas do Termo de Compromisso.

Alternativa B — Locação de Equipamentos e Aquisição Fracionada de Materiais: tecnicamente inviável. A fragmentação elevaria o risco de falhas de compatibilização entre frentes e dificultaria a responsabilização técnica por vícios construtivos.

Alternativa C — Execução Indireta sob o Regime de Contratação Semi-integrada (Solução Escolhida)

A alternativa selecionada consiste na contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório, sob o regime de contratação semi-integrada, cabendo à contratada a elaboração do Projeto Executivo e a execução integral da obra, com base no Projeto Básico Padrão FNDE e nos demais documentos técnicos que integram a contratação.

A solução permite concentrar na contratada a responsabilidade pela compatibilização do Projeto Executivo e pela execução dos serviços, preservadas as competências da Administração quanto à análise e aprovação dos projetos, à gestão e à fiscalização contratual.

A contratação será realizada em lote único, considerando a interdependência dos serviços e a necessidade de assegurar a responsabilidade técnica pela execução integral do empreendimento.

Justificativa da Escolha da Solução: A contratação semi-integrada apresenta-se como a alternativa mais adequada à execução do empreendimento, considerando a necessidade de elaboração do Projeto Executivo pela empresa contratada e sua responsabilidade pela execução integral da obra. A solução favorece a compatibilização dos projetos, a coordenação das etapas construtivas, a definição das responsabilidades técnicas e o acompanhamento do cronograma físico-financeiro, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos vinculados ao Termo de Compromisso nº 979251/2025/FNDE/CAIXA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

0.5.

Detalhamento da Solução Escolhida: A solução consiste na contratação de empresa especializada, sob o regime de contratação semi-integrada, para elaboração do Projeto Executivo e execução integral da obra de construção da Creche de Educação Infantil Tipo 2 – Padrão FNDE, no Distrito de Vista Alegre do Abunã, Porto Velho/RO, com área construída de 961,87 m², distribuída em 02 (dois) blocos, contemplando os serviços previstos no Projeto Básico, nos memoriais descritivos e nas planilhas orçamentárias integrantes da contratação, dentre os quais se destacam:

Serviços Preliminares e Canteiro: administração local, instalação de canteiro, placa de obra (padrão federal), ligações provisórias e serviços topográficos.

Fundações e Superestrutura: movimento de terra, fundações e estrutura em concreto armado (item de maior relevância do orçamento).

Vedações, Esquadrias e Coberturas: alvenarias, esquadrias e sistemas de cobertura conforme projeto padrão.

Revestimentos, Pisos e Pinturas: revestimentos internos/externos, sistemas de pisos e pinturas com acabamento normatizado.

Instalações Prediais: água fria, águas pluviais, esgoto sanitário, proteção contra incêndio, elétricas (110V), cabeamento estruturado, SPDA, climatização, exaustão mecânica e gás combustível.

Fechamento e Serviços Finais: muro de fechamento, serviços complementares e finais (limpeza e entrega).

Manutenção, Assistência Técnica e Garantia:

Garantia Quinquenal: a contratada responderá pela solidez e segurança da obra por 05 (cinco) anos (Art. 618 do Código Civil).

Assistência Técnica: durante a vigência e até o recebimento definitivo, a empresa realizará manutenção corretiva imediata de qualquer vício identificado pela fiscalização.

Justificativa Técnica e Econômica: A adoção do Projeto Básico Padrão FNDE proporciona padronização das soluções construtivas e parâmetros técnicos para o planejamento e a estimativa de custos do empreendimento. O regime de contratação semi-integrada atribui à empresa contratada a elaboração do Projeto Executivo e a execução integral da obra, favorecendo a compatibilização das soluções técnicas, a coordenação dos serviços e a definição das responsabilidades contratuais, com acompanhamento pela fiscalização designada e observância do cronograma físico-financeiro vinculado ao Termo de Compromisso nº 979251/2025/FNDE/CAIXA.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

0.6.

Metodologia de Cálculo e Período de Execução (Alínea “a”):

A quantificação foi extraída das peças técnicas e dos documentos orçamentários que integram o Projeto Básico Padrão FNDE, considerando os quantitativos dos serviços previstos e as composições de custos unitários das bases SINAPI/SBC (01/2026) para o Estado de Rondônia.

O período de execução física é de 300 (trezentos) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Setor Atendido e Quadro de Distribuição (Alínea “b”):

A execução da obra será de responsabilidade da empresa contratada, sob o regime de contratação semi-integrada, compreendendo a elaboração do Projeto Executivo e a execução integral dos serviços necessários à entrega da unidade educacional. Caberá à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, na condição de órgão demandante e contratante, a gestão administrativa do contrato, enquanto a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA prestará o acompanhamento e a fiscalização técnica da execução,

incluindo a verificação dos serviços e das medições, conforme as competências e designações formalmente estabelecidas pela Administração.

Por tratar-se de edificação fixa em logradouro público, a distribuição é única e indivisível, atendendo diretamente à comunidade do Distrito de Vista Alegre do Abunã.

Responsabilidade Técnica:

Declara-se que os quantitativos e a estimativa de custos foram elaborados e validados pelo Engenheiro Civil Jarbas Carvalho dos Santos (CREA-RO 5467/D), responsável técnico pelo orçamento, e que os projetos são de autoria do Arquiteto Raymundo José Fraga Júnior (CAU nº A36690-0).

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

0.7.

memórias de cálculo, composições de custos unitários e cronograma físico-financeiro integram o processo.

Quadro Resumo da Estimativa:

O montante global estimado pela planilha de referência é de R\$ 5.651.498,11 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e onze centavos), observada a seguinte composição:

Custo Direto (materiais, mão de obra e equipamentos): R\$ 4.509.202,31 (quatro milhões, quinhentos e nove mil, duzentos e dois reais e trinta e um centavos)

BDI (Benefícios e Despesas Indiretas): R\$ 1.142.295,80 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)

O percentual de BDI está em conformidade com os parâmetros do Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário para obras de edificações e detalhado na planilha orçamentária.

Regime de Encargos Sociais: adotou-se o regime NÃO DESONERADO, com percentuais de 118,72% para horistas e 72,48% para mensalistas.

Registra-se que os valores do empreendimento estão apresentados em duas planilhas orçamentárias distintas, sendo uma referente aos itens financiáveis, no valor de R\$ 4.991.765,46 e outra aos itens não financiáveis, no valor de R\$ 659.732,65 totalizando R\$ 5.651.498,11. A segregação possui finalidade exclusivamente orçamentária e financeira, não acarretando qualquer impacto na licitação, na apresentação ou no julgamento das propostas, uma vez que o objeto será licitado em lote único, contemplando a integralidade dos serviços necessários à execução da obra.

7.3. Metodologia e Fontes de Referência:

A formação dos preços observou o Art. 23, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, utilizando as bases SINAPI (01/2026) e SBC (01/2026) para o Estado de Rondônia, complementadas por composições próprias (FNDE) quando aplicável.

A segregação entre serviços financiáveis e não financiáveis possui finalidade de controle orçamentário e não altera a contratação em lote único. A complementação municipal necessária à integralidade do orçamento está detalhada no item 16 do TRO.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

0.8.

Opção pelo Lote Único (Não Parcelamento):

8.1.1. Considerando a análise de viabilidade técnica e econômica do parcelamento, o objeto será licitado em LOTE ÚNICO, sob o regime de contratação semi-integrada, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. O não parcelamento justifica-se pela interdependência técnica e operacional dos serviços que compõem a construção da Creche de Educação Infantil Tipo 2 – Padrão FNDE, bem como pela necessidade de assegurar a compatibilização do Projeto Executivo, a coordenação das etapas construtivas e a responsabilidade integral da contratada pela execução do empreendimento.

8.2. Fundamentação Técnica e Econômica:

Interdependência Técnica e Logística: a construção constitui sistema funcional indissociável. As frentes (fundações, superestrutura, vedações, instalações e acabamentos) devem ser executadas de forma sequencial e sobreposta; o parcelamento fragmentará o canteiro e geraria incompatibilidades e atrasos.

Responsabilidade Técnica e Garantia Quinquenal: a divisão do objeto impossibilita a identificação do nexo causal em futuras patologias construtivas. A contratação global garante ART única e responsabilização integral pela solidez e segurança da obra por 05 (cinco) anos.

Economia de Escala: o lote único otimiza mobilização, canteiro e administração local, evitando a duplicação de custos indiretos e assegurando preços mais competitivos.

Segurança do Repasse Federal: o cronograma vincula-se a metas aprovadas pela Mandatária (CAIXA); o parcelamento aumentaria o risco de desincronia entre contratadas e de perda do recurso federal.

Conclusão: o não parcelamento e a adoção do Lote Único preservam a integridade técnica, mitigam riscos jurídicos de garantias cruzadas e asseguram a eficiência administrativa

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

0.9.

Contratações correlatas: considerando a necessidade de complementaridade ao objeto principal deste contrato, a Administração Pública poderá realizar contratações correlatas, especificamente a aquisição de serviços de limpeza, material de expediente, materiais pedagógicos, serviços de tecnologia da informação, armazenamento de dados, sistemas, dentre outros, que, embora não essenciais para a funcionalidade do objeto principal, são fundamentais para otimizar o desempenho e a eficácia dos serviços prestados.

Contratações interdependentes: Para a completa execução do objeto principal deste contrato, torna-se indispensável a contratação de Mobiliários, Equipamentos e Pessoal. Essas contratações são consideradas interdependentes e essenciais para a integralidade e funcionalidade do projeto, devendo ser executadas de maneira simultânea e coordenada com o objeto principal.

Ações Complementares para Operacionalização:

Fornecimento de Energia Elétrica: formalização do pedido de ligação definitiva junto à concessionária local (Energisa)

Abastecimento de Água e Esgoto: articulação com a CAERD para ligação definitiva e, se necessário, reservação própria.

Mobiliário e Equipamentos Escolares: eventual aquisição de mobiliário/equipamentos pedagógicos, a cargo da SEMED, para a plena operação da unidade após a entrega da obra.

Manutenção e Vigilância: inclusão da nova unidade nos serviços contínuos de limpeza e vigilância patrimonial do Município.

Controle Tecnológico: os ensaios laboratoriais serão de responsabilidade da contratada, com laudos verificados pela fiscalização técnica da SEINFRA. Aplicam-se os critérios de resistência do concreto, compactação, estanqueidade, instalações elétricas, climatização e demais verificações detalhados no item 12.7 do TRO e nos documentos técnicos da obra.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

0.10.

() Sim, informar o ID do PCA: [____] (X) Não.

10.1. A contratação não consta originalmente no PCA vigente em razão de sua natureza superveniente, vinculada à captação de recursos externos do Novo PAC/FNDE.

10.2. A necessidade de instrução prioritária decorre da celebração e do aceite do Termo de Compromisso nº 979250/2025/FNDE/CAIXA, cujos trâmites ocorreram em data posterior ao fechamento do planejamento anual da Secretaria.

10.3. Confirmada a viabilidade financeira (repasso federal somado à contrapartida municipal), a execução torna-se urgente e prioritária, visando à aplicação tempestiva dos recursos e à mitigação do risco de perda da verba.

10.4. Providenciar-se-á a inclusão excepcional deste objeto no PCA, em consonância com os objetivos estratégicos do Município na expansão da rede de educação infantil.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

0.11.

Economicidade e Eficiência Financeira:

Conversão integral do repasse federal (R\$ 3.975.325,88) em infraestrutura educacional permanente, minimizando o impacto no Tesouro Municipal.

Padronização FNDE e uso de materiais normatizados, reduzindo custos futuros de manutenção e conservação da unidade.

Melhor Aproveitamento de Recursos Humanos e Materiais:

A contratação em Lote Único permite que a equipe técnica da SEINFRA/DOC concentre a fiscalização em um contrato centralizado, com maior rigor no controle de qualidade e celeridade nas medições.

Impactos Sociais e Educacionais:

Ampliação da oferta de vagas em creche e pré-escola no Distrito de Vista Alegre do Abunã, com equipamento seguro, acessível e adequado ao desenvolvimento infantil.

Fortalecimento da política municipal de educação e valorização urbana e social da região atendida.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Considerando que a contratação será realizada sob o regime de contratação semi-integrada, caberá à futura contratada a elaboração do Projeto Executivo e a execução integral da obra de construção da Creche de Educação Infantil Tipo 2 – Padrão FNDE, no Distrito de Vista Alegre do Abunã, observadas as disposições do Projeto Básico, dos documentos técnicos e das condições contratuais.

12.2. Compete à Administração, por intermédio dos setores responsáveis, adotar ou acompanhar as providências necessárias à viabilização e à posterior operacionalização do empreendimento, especialmente:

- a) Verificar a regularidade e a disponibilidade do terreno destinado à implantação da unidade educacional;
- b) Promover as tratativas administrativas necessárias junto à concessionária de energia elétrica, visando assegurar as condições para a ligação definitiva da unidade, observadas as responsabilidades estabelecidas no contrato;
- c) Verificar as condições de abastecimento de água e viabilizar, quando necessário, as providências administrativas relacionadas à ligação à rede pública ou à solução técnica prevista para o empreendimento;
- d) Acompanhar a definição e a viabilização da solução de esgotamento sanitário, conforme as condições locais, o Projeto Básico e o Projeto Executivo a ser elaborado pela contratada;
- e) Verificar a necessidade de licenças, autorizações e aprovações perante os órgãos competentes, observando a distribuição de responsabilidades estabelecida no instrumento contratual;
- f) Designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observadas as atribuições da SEMED e da SEINFRA;
- g) Analisar e aprovar, por meio dos setores técnicos competentes, o Projeto Executivo elaborado pela contratada, antes da execução das etapas correspondentes;
- h) Acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Compromisso nº 979251/2025/FNDE/CAIXA.

12.3. As providências administrativas previstas neste item não afastam as responsabilidades técnicas e executivas da contratada, especialmente quanto à elaboração do Projeto Executivo, à compatibilização dos projetos e à execução dos serviços e instalações compreendidos no objeto contratual.

12.4. A Administração deverá acompanhar a implementação dessas medidas, observando o cronograma contratual, de modo a assegurar as condições necessárias à execução, à conclusão e à posterior utilização da unidade educacional.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

0.12.

A execução foi analisada sob a ótica do desenvolvimento nacional sustentável, identificando-se impactos temporários de baixa magnitude e benefícios permanentes incorporados ao projeto.

Impactos Temporários e Medidas Mitigadoras (Fase de Obra):

Gestão de Resíduos (RCC): implementação de PGRCC, com segregação e transporte de entulhos a bota-fora licenciado pela SEMA (CONAMA nº 307/2002).

Controle de Poluição e Ruído: umectação das frentes de serviço para conter poeira e respeito ao horário comercial para uso de máquinas, minimizando transtornos à população residente no entorno do empreendimento.

Medidas de Sustentabilidade (Longo Prazo):

Eficiência energética e hídrica conforme especificações do Projeto Padrão FNDE, com aproveitamento de iluminação eficiente e uso racional da água.

Logística Reversa: priorização de fornecedores com políticas de logística reversa de embalagens e componentes, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

14.1. Com base nas informações técnicas, administrativas e econômicas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se tecnicamente viável a contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Executivo e execução da obra de construção da Creche de Educação Infantil Tipo 2 – Padrão FNDE, localizada no Distrito de Vista Alegre do Abunã, Porto Velho/RO, sob o regime de contratação semi-integrada.

14.2. A solução proposta atende à necessidade pública identificada e apresenta compatibilidade com as características do empreendimento, com os documentos técnicos disponibilizados pelo FNDE e com os objetivos de ampliação da infraestrutura educacional municipal.

14.3. Quanto à viabilidade orçamentária e financeira, o empreendimento possui previsão de recursos vinculados ao Termo de Compromisso nº 979251/2025/FNDE/CAIXA, devendo a unidade competente confirmar, nos autos, a suficiência dos recursos disponíveis, a previsão da contrapartida municipal e a existência de dotação orçamentária adequada à execução da contratação.

14.4. Caso seja identificada insuficiência de recursos ou pendência de natureza orçamentária, caberá ao setor competente promover as providências necessárias à sua regularização, mediante complementação de recursos, adequação orçamentária ou outra medida legalmente cabível, antes da prática dos atos que dependam da correspondente disponibilidade orçamentária.

14.5. Diante do exposto, manifesta-se posicionamento favorável à viabilidade técnica da solução e ao prosseguimento da instrução processual, ficando a conclusão da fase preparatória condicionada à confirmação da regularidade orçamentária e financeira, bem como ao atendimento das demais exigências legais e administrativas aplicáveis.

Porto Velho, 06 de outubro de 2026.

THIAGO SOUSA DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Infraestrutura e Tecnologia Educacional – DEITE

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Decreto nº 2.204/I, de 29 de outubro de 2025

RODRIGO PIMENTEL MONTEIRO SIQUEIRA

Diretor Executivo - DA

Decreto nº 1.740/I, de 11/07/2025.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA

Secretário Municipal de Educação - SEMED

Decreto nº 2.505/I, de 02 de Fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Sousa De Oliveira, Diretor(a)**, em 22/10/2026, às 10:21, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giordani Dos Santos Lima, Secretário(a)**, em 22/10/2026, às 10:31, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Monteiro Siqueira, Diretor(a)**, em 22/10/2026, às 10:33, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1745619** e o código CRC **F7D6A64E**.



Referência: Processo nº 004.006340/2026-51

SEI nº 1745619